



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2001 / 2004

RUA VIGÁRIO ANTUNES, 155 - CENTRO - CEP 35.550-000 - TELEFONE: (37) 3341-1321

LEI Nº 1.897/2003

“Altera redação do Art. 8º da Lei nº 1.889, datada de 26/02/2003.”

A Câmara Municipal de Itapeçerica aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 8º da Lei nº 1.889, datada de 26/02/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - Toda edificação e reforma dos imóveis situados na área urbana, rural e nos distritos de Itapeçerica não poderão ter seu início sem a prévia autorização do Conselho Municipal de Arquitetura, Patrimônio Histórico e Artístico de Itapeçerica, estando a mesma sujeita a prévio embargo (ato administrativo municipal que determina a paralisação da obra).”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itapeçerica, 26 de março de 2003.

**Dr. Antônio Dianese
Prefeito Municipal**